



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE VEREADORA
PÂMELA GONÇALVES MAIA

PROJETO DE LEI Nº014/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA ENDOMETRIOSE NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Linhares o Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de Endometriose, com o objetivo de assegurar e promover direitos, proteção e cuidado, colocando-a em condições de igualdade com as demais.

Art. 2º O Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de Endometriose, através do Sistema Único de Saúde, deverá fazer avaliações médicas periódicas, realização de exames clínicos e laboratoriais, assim como campanhas anuais de orientação, prevenção e tratamento da doença.

Art. 3º O Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de Endometriose deverá propor o treinamento e/ou atualização periódica dos profissionais da área de ginecologia e obstetrícia quanto ao Protocolo Clínico e as Diretrizes Terapêuticas (PDCT) da Endometriose e das boas práticas nas relações dos profissionais de saúde com pacientes de Endometriose.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer cooperação técnica com a rede de saúde privada para a realização dos exames e treinamentos necessários.

Art. 5º O Poder Executivo garantirá, visando a melhoria de sua gestão pública, a geração de dados para o monitoramento e elaboração de indicadores que aprimorem as políticas públicas propostas nesta Lei.

Parágrafo único: a política a que se refere o caput deste artigo será desenvolvida pela Secretaria de Saúde, que poderá firmar parcerias com outras entidades e organizações não governamentais.

Art. 6º O Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de Endometriose compreende as seguintes ações, dentre outras:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

I – Execução de campanhas de divulgação, tendo como principais temas:

- a) elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
- b) precauções a serem tomadas pelos pacientes da doença;
- c) orientação sobre tratamento médico adequado;
- d) orientação e suporte às famílias dos pacientes;
- e) divulgação nas escolas para alunos e professores, garantindo o cuidado com os pacientes em idade escolar e impedindo a prática de bullying;
- f) divulgação em eventos públicos, congressos, seminários, palestras, congressos e quaisquer outros eventos médicos organizados pelo município;

II – Implantação de sistema de informação visando à obtenção e consolidação de dados epidemiológicos sobre a população atingida e a contribuição para o desenvolvimento de pesquisas científicas sobre a doença;

III – Instituição de parcerias e convênios entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil, a fim de produzir trabalhos conjuntos sobre a doença;

IV – Promover a conscientização e a orientação de sinais de alerta e informações sobre a Endometriose, em várias modalidades de difusão de conhecimento à população;

V – Estimular hábitos de vida relacionados à promoção de saúde e cuidados com a Doença de Endometriose;

VI – Criação de programas de atendimento especializado da patologia, com profissionais da área de ginecologia e equipe multidisciplinar formado por psicólogos, enfermeiros e demais especialistas para os cuidados da pessoa com endometriose;

VII – Campanhas, confecção de cartazes, cartilhas, panfletos, e plataforma digital vinculado sobre as características da moléstia, prognóstico, sintomas e tratamento;

VIII – implantação de um sistema informatizado, através dos órgãos competentes, de coleta de dados sobre os pacientes da moléstia integrado com os hospitais públicos, postos de saúde e entidades particulares de saúde, visando:

- a) detecção do índice de incidência da moléstia;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

b) obtenção de dados dos pacientes, que visem contribuir com os estudos médicos em todo o País;

c) contribuição para aprimoramento das pesquisas científicas do setor;

d) tratamento médico adequado à pessoa com Endometriose;

IX – Instituir programas de prognóstico e tratamento da Endometriose;

X – Criação do Centro de Referência de Tratamento da Doença de Endometriose.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Linhares – ES, 08 de maio de 2025.

PÂMELA GONÇALVES MAIA
VEREADORA - MDB





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que "Institui o Programa Municipal de Prevenção e Tratamento da Endometriose no Município de Linhares e dá outras providências.

A endometriose é definida como a presença de tecido, fora do útero, semelhante ao endométrio, causando uma reação crônica e inflamatória e está associada à dor, subfertilidade e qualidade de vida prejudicada. A condição é encontrada principalmente em mulheres em idade reprodutiva, de todos os grupos étnicos e sociais. A doença é responsável por 40% dos casos de infertilidade no país, mas apenas um terço das brasileiras associa a endometriose à dificuldade de engravidar, segundo pesquisa da Sociedade Brasileira de Endometriose e Ginecologia Minimamente Invasiva. O levantamento, feito com cinco mil mulheres com mais de 18 anos no país, revelou ainda que 88% não sabem como tratar o problema e que 55% não sabem sequer o que é a doença. No Brasil, cerca de 06 milhões de mulheres têm endometriose. O diagnóstico, no entanto, costuma ocorrer por volta dos 30 anos, por ser uma doença que apresenta diferentes sintomas ou até assintomática.

É importante destacar que a doença acomete mulheres a partir da primeira menstruação e pode se estender até a última. Infelizmente, o diagnóstico não costuma ser tão rápido por falta de informação e acesso aos serviços de saúde, o que se torna um problema para as mulheres. As pacientes apresentam diminuição da qualidade de vida e redução de suas atividades, gerando problemas psicossociais, frustração e isolamento. Há também um impacto causado pelas perdas de horas de trabalho, absenteísmo etc. O tratamento para a endometriose inclui medicações e, em alguns casos, um processo cirúrgico, que tem como objetivo aliviar as dores fortes, impedir a evolução da doença e tentar restabelecer a fertilidade. O método mais indicado dependerá da extensão da doença, assim como da idade da paciente e de seus planos reprodutivos. Apenas um médico pode indicar o melhor tratamento para cada caso. A endometriose é uma afecção que merece toda a atenção por parte dos médicos clínicos e ginecologistas, cujo objetivo é cuidar da saúde e oferecer qualidade de vida às mulheres.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Linhares – ES, 08 de maio de 2025

PÂMELA GONÇALVES MAIA
VEREADORA - MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003200360032003A005000

Assinado eletronicamente por **PÂMELA GONCALVES MAIA**, em **08/05/2025 10:36**

Checksum: **11816B084E900035601D35CC2D9798663A4F7052998DD7FFC995736686DF9742**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310030003200360032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.